Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-466/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/37017/2011
PROTOCOLO	**:**	1080985
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 69/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1– Pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 69/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa MV Sistemas Ltda., por infringência aos artigos 38, 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64, bem como, ao artigo 4º, inciso II, item 2 da Instrução Normativa nº. 34/2010, e por violação ao Princípio da Legalidade, nos termos do artigo, 311, inciso II c/c artigo 312, inciso II, 2ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

2– Pela impugnação da quantia de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), relativo ao valor empenhado a maior e não anulado, responsabilizando o Ordenador de Despesas, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, a devolução do valor impugnado aos cofres públicos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos artigo 37, inciso XI da Lei Complementar n. 048/90, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

3– Pela aplicação de multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFERMS ao Sr. Flávio Esgaib Kayatt, por grave infração à norma legal e regulamentar, nos termos do artigo 197, inciso II da RNTC/MS 57/2006;

4– Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo os responsáveis comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77 §4º da Constituição Estadual;

5– Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm